

**PROJETO DE LEI Nº488/2022  
(do Senhor Deputado Gurgel)**

Isenta do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e da apresentação da Declaração de Ajuste Anual os Policiais Militares; os Bombeiros Militares; os Policiais Cíveis; os Policiais Federais; os Policiais Rodoviários Federais; os Policiais Penais; e os demais profissionais que atuam na prestação da atividade de segurança pública de que trata o art. 144 da Constituição..

**EMENDA ADITIVA No \_\_\_\_\_ 2022  
(da Sra Aline Gurgel)**

Inclua-se no Art. 2.º o inciso VIII com a seguinte redação:

VIII – Os Guardas Portuários.

**J U S T I F I C A T I V A**

A referida emenda visa incluir os Guardas Portuários como beneficiários da Isenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e da apresentação da Declaração de Ajuste Anual.

A Lei 13.675, de 11 de junho de 2018, disciplinou a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP reconhecendo outras categorias que já realizavam o trabalho de segurança pública, mas não constavam na carta Magma, a exemplo dos Guardas Portuários.

Ainda mais recente, ocorreu a alteração na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, por parte do Ministério do Trabalho e Previdência, da Ocupação de Guarda Portuário, reenquadrando a atividade no mesmo rol dos demais profissionais de segurança pública, reconhecendo que tal atividade é típica de Estado.

**Sala das Comissões em 11 de maio de 2022.**

**Aline Gurgel  
Deputada Federal**

